



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 12 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E A SENHORA MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, QUE TEM COMO OBJETIVO A SUPERVISÃO DO TRABALHO TÉCNICO JUNTO AOS VISITADORES, ALÉM DE ARTICULAR COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS FAMÍLIAS QUE SURGEM NAS VISISTAS.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA**, registrada no CPF de nº 126.832.174-55 e RG de nº 4.249.672 SSP-SP, domiciliado à Rua da Esperança, S/N – Centro – nesta cidade de Lagoa de Dentro PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, A SUPERVISÃO DO TRABALHO TÉCNICO JUNTO AOS VISITADORES, ALÉM DE ARTICULAR COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS FAMÍLIAS QUE SURGEM NAS VISISTAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (UM) ano a contar desta data. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85**

Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)**, sendo o mesmo dividido em 12 (DOZE) parcelas de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) Mensais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85**

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do CRIANÇA FELIZ, FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS deste município.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85**

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de Janeiro de 2022.

*José Pedro da Silva*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA-PREFEITO**  
**CONTRATANTE**



*Maria do Carmo Ferreira da Silva*  
**MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.º *Cristiana J. da Silva*  
RG N.º 3541621.
- 2.º *Beatriz F. Bezerra*  
RG N.º 4007 964

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-062

Maria do Carmo Ferreira da Silva  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.249.672 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/05/2014

NOME MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO IRIVAM FERREIRA  
 MARIA FERREIRA DA SILVA

NATALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 14/10/1996

DOC ORIGEM  
 NASC. N. 8158 FLS. 63 LIV. A09  
 CARTORIO LAGOA DE DENTRO-PB

CPF 126.832.174-55  
João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.416 DE 29/08/63



MARIA FERREIRA DA SILVA  
 Rua ESTERÇA DA SILVA, CENTRO  
 ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CEP 5555000 (AG 22)  
 OFFICINAPARAUSE 19718422



Grupo CONVENCIONAL BARRA TENSÃO / Subgrupo B1  
 Classe RES-MIX B1 / Subclasse BARRA TENSÃO  
 Ligação MONOFÁSICO  
 Roteiro 9-31 320-890 Nº Medidor 0000488637

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
**5/694799-8**

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00006947998

**VALOR DA FATURA**  
**R\$ 45,08**

**VENCIMENTO**  
**22/02/2021**

**REFERÊNCIA**  
**Fev / 2021**

**CONSUMO** **3,22 kWh**  
**MÉDIA DIÁRIA**  
**87 kWh**

**SITUAÇÃO DE DÉBITOS**

CCI	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)
0601	Consumo até 30 kWh-BR	30	0,253390	7,76	7,76	25	1,94	5,95
0602	Consumo de 30 a 100 kWh-BR	57	0,443390	25,30	25,30	25	6,32	19,39
0603	Ad. B. Anterior			0,82	0,82	25	0,20	0,62
0604	JUROS DE MORA 12/2020			0,25	0,00	0	0,00	0,00
0605	MULTA 12/2020			0,57	0,00	0	0,00	0,00
0606	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2020			0,83	0,00	0	0,00	0,00
0607	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2021			0,06	0,00	0	0,00	0,00
0608	Devolução Subsídio			23,15	0,00	0	0,00	0,00

CCI Codigo de Classificação do Item TOTAL: 45,08 65,97 16,49 50,56 0,33 1,55  
 Tarifa s/ Tributos Até 30 kWh 0,188820 Até 100 kWh 0,320270

RESERVADO AO FISCO 54d4.b596.fb02.4b02.9a31.365b.0be9.2ad2

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Fev/21	87	Descrição	Valor (R\$)	%
Jan/21	90	Serviços de Dist. de Energia/PB	9,77	21,67
Dec/20	87	Compra de Energia	10,79	23,94
Nov/20	87	Serviço de Transmissão	1,85	4,10
Out/20	86	Energias Setoriais	2,04	4,53
Sep/20	86	Impostos Diretos e Encargos	20,63	45,76
Ago/20	86	Outros Serviços	0,00	0,00
Jul/20	87	<b>Total</b>	<b>45,08</b>	<b>100,00</b>
Jun/20	87	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2020) R\$ 14,10		
Maio/20	86	Faturado pelo consumidor		

INDICADORES DE QUALIDADE				
MET	MENSAL - APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	6,87	0,00	13,74	27,48
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,42	0,00	6,85	13,70
Duração da maior interrupção de energia no período - CMBC	3,97	0,00		
Duração da interrupção acumulada em dia crítico - DW_R	12,22			

**ATENÇÃO**  
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
 Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: Site, App Energisa ON e Whatsapp (83) 99135-6540.  
 Sua unidade de faturação como Barra Renda, tem um desconto de R\$ 23,15.  
 Exclusão do ICMS: base na validade de cálculo do PIS/COFINS, conforme Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2019 da Receita Federal do percentual de redução na base de cálculo das contribuições no faturamento esse mês será de (-33,3300%).

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - BR 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 53071-680  
 CNPJ 08.085.183/0001-40 - Ins. Est. 16.015.823-0.  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 059.011.018 - Emissão 11/02/2021  
 Esta Nota FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código ao lado.

Quer mais facilidade?

